

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS
Regulamento de Avaliação do Desempenho Escolar 1º Ciclo

Artigo 1.º

Enquadramento

O Regulamento de Avaliação do Desempenho Escolar 1º Ciclo tem como objetivo definir as regras pelas quais docentes e estudantes devem reger a sua ação no decorrer do processo de ensino-aprendizagem na ESCE/IPS.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

1. O Programa da Unidade Curricular (adiante designada por UC) deve ser encarado como documento base no processo de ensino-aprendizagem de cada UC. É este instrumento que permite aos estudantes observar o que é pretendido pela UC e assim poder optar pelo método de avaliação que melhor se adequa à sua situação e/ou optar pelas UC opcionais. Assim, deve obrigatoriamente constar no portal da ESCE/IPS para cada UC desde o início de cada período letivo o Programa e a Ficha de UC com informação resumida de cada UC cabendo ao Responsável da Unidade Curricular (RUC) a execução e divulgação do mesmo. Toda a informação a ser disponibilizada aos estudantes deve também constar na plataforma adotada pela ESCE/IPS.
2. Do Programa referido anteriormente deve constar a seguinte informação: Objetivos, Conteúdos Programáticos, Competências a desenvolver e resultados de aprendizagem, Carga de Trabalho/ECTS, Metodologias a usar, Metodologia e Provas de Avaliação¹, Regime de Faltas (no caso em que esteja prevista uma assiduidade mínima), Atendimento aos Estudantes, Bibliografia, entre outros dados relevantes para o processo de ensino-aprendizagem, de acordo com o modelo oficial adotado pela ESCE/IPS.
3. Em cada UC existirão dois processos de avaliação: o processo de avaliação contínua e o processo de avaliação por exame. Avaliação Contínua é o processo destinado preferencialmente aos estudantes que frequentaram as atividades letivas. Avaliação por Exame é o processo de avaliação para os estudantes que não tenham realizado ou não tenham obtido aproveitamento na avaliação contínua, no âmbito do artigo 3.º do presente regulamento. Salvaguarda-se exceção para as UC passíveis de só poderem ser avaliadas através de avaliação contínua.
4. Os estudantes terão de expressar a sua opção por um destes processos até 15 (quinze) dias após a publicação da versão final dos calendários de avaliação, de acordo com procedimento administrativo uniforme divulgado no portal da ESCE/IPS. No caso de não ter sido expressa qualquer opção, considera-se que o estudante optou pelo processo de avaliação final.
5. As datas relativas a cada prova que integre o processo de Avaliação Contínua e Final têm de respeitar o calendário escolar e ser propostas pelos responsáveis de cada UC aos Coordenadores de Curso, que as comunicarão ao Presidente do Conselho Pedagógico até uma semana após o início

¹ Prova de avaliação é todo e qualquer elemento de avaliação que ao não ser realizado/cumprido com aproveitamento inviabilize a aprovação do estudante no processo de avaliação respetivo. Para efeitos de revisão de provas apenas se consideram os testes e exames escritos.

do semestre, devendo o respetivo calendário ser apreciado e publicado até ao final da terceira semana de aulas no portal da ESCE/IPS ou, em caso de impossibilidade, até duas semanas após a divulgação da versão final dos horários.

Artigo 3.º

Avaliação Contínua

1. A Avaliação Contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante ao longo do período letivo devendo ocorrer nos tempos programados para a UC ao longo do período letivo, não podendo em circunstância alguma sobrepor-se aos tempos de outras UC do mesmo ano. Os casos em que tal não seja possível deverão ser comunicados, e devidamente justificados, pelo responsável da respetiva UC aos Coordenadores de Curso, que comunicarão ao Presidente do Conselho Pedagógico. O objetivo é a calendarização das provas de avaliação de forma a assegurar que as mesmas não colidam com o normal funcionamento das restantes atividades letivas.
2. Todos os estudantes inscritos na UC poderão ser avaliados por este processo, desde que cumprido o estipulado no presente regulamento.
3. Em avaliação contínua, cada UC deverá conceber e aplicar os elementos de avaliação pertinentes tendo em conta a sua especificidade. As UC de “Simulação Empresarial”, “Estágio/Projeto Organizacional Aplicado” e “Projeto” são objeto de tratamento diferenciado, de acordo com o regulamento específico em vigor. Consideram-se, a título de exemplo, os seguintes elementos de avaliação: testes, exercícios escritos e/ou orais, trabalhos individuais e/ou de grupo, fichas de leitura, recensões críticas, comentários de textos ou imagens, relatórios de trabalhos de campo, de visitas de estudo ou de estágios e portefólios, entre outros.
4. A apresentação e/ou discussão de trabalhos/casos terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, na sua totalidade e poderá contar com mais do que um elemento da equipa docente. A duração de cada prova de avaliação escrita presencial não pode ultrapassar as 3 (três) horas. Esta regra inclui também as provas realizadas com recurso a suportes informáticos.
5. A participação nas aulas práticas e/ou laboratoriais e/ou teóricas pode constituir forma de avaliação. Sempre que tal aconteça, o Programa da UC tem de definir as componentes que esta compreende. A presença por si só não pode constituir elemento de avaliação, mas pode haver um nível mínimo de assiduidade para que o estudante se possa submeter a avaliação contínua. O limite mínimo de assiduidade exigido não poderá ser superior a 2/3 (dois terços).
6. As ponderações das diferentes componentes incluídas na avaliação da UC devem ser atribuídas de forma equilibrada, tendo em conta o peso relativo das componentes e o volume de trabalho da UC no enquadramento do semestre, com base nos respetivos ECTS. Estas deverão estar explícitas no Programa da UC no âmbito da metodologia de avaliação.
7. Nas UC que contenham três ou mais testes de avaliação não pode ser estabelecida nota mínima superior a 7,5 (sete e meio) em cada teste, sendo que a média dos testes tem que ser igual ou superior a 10 (dez) valores.
8. As classificações das provas de avaliação são expressas na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. Considera-se aproveitamento na avaliação contínua uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores. As classificações das provas de avaliação parciais deverão ser arredondadas até às décimas. As classificações finais da UC são arredondadas às unidades.

Artigo 4.º

Avaliação por exame

1. A avaliação por exame é o processo que permite avaliar o grau de aprendizagem do estudante após o período letivo. Existem três épocas de avaliação por exame: Época Normal (1ª época), Época de Recurso (2ª época) e Época Especial.
2. A Época Normal (1ª época) destina-se aos estudantes que não optaram pela avaliação contínua. Realiza-se após o período de avaliação contínua.
3. A Época de Recurso (2ª época) destina-se aos estudantes que não realizaram ou não obtiveram aproveitamento na avaliação contínua ou na época normal. Realiza-se após o período de avaliação da época normal.
4. A Época Especial destina-se aos estudantes finalistas podendo estes inscrever-se no máximo em quatro exames de UC em que se encontrem inscritos e em relação às quais não tenham obtido aprovação não se considerando para a contagem as UC do tipo projeto/estágio. Têm também acesso à época especial os estudantes que se encontram abrangidos por direitos especiais, de acordo com o estabelecido no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS: Estudante Parturiente; Mãe e Pai Estudante (com filhos até três anos de idade); Trabalhador Estudante; Estudante a Tempo Parcial; Estudante Dirigente Associativo; Estudante Dirigente Associativo Jovem; Estudante Atleta de Alto Rendimento; Estudante Atleta IPS; Estudante Militar; Estudante Bombeiro; Estudante que professe confissão religiosa que santifique dia diverso do domingo; Estudante com Necessidades Educativas Especiais. A época especial realiza-se durante o mês de setembro.
5. Durante a Avaliação por Exame deve existir uma prova individual e presencial, não podendo a sua duração ultrapassar as três horas. Em situações excecionais devidamente justificadas ao Presidente do Conselho Pedagógico pelos Coordenadores de Curso, admite-se que esta prova possa ser complementada com a inclusão de um ou vários outros elementos de avaliação desde que previstos na Ficha da UC.

Artigo 5.º

Provas Públicas

1. As UC que são objeto de apreciação e discussão pública, tais como Estágio ou Projeto, deverão apresentar um júri constituído por 3 (três) a 5 (cinco) elementos.
2. O júri de avaliação deverá ser constituído no mínimo por 3 (três) individualidades, sendo uma delas o orientador científico do trabalho.
3. Na discussão pública o estudante disporá de, no máximo, 15 (quinze) minutos para proceder à apresentação do trabalho e disporá de tempo de resposta equivalente ao utilizado pelos membros do júri de provas públicas.
4. A prova pública terá uma duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 6.º

Resultados e Classificações

1. Os enunciados dos testes e exames devem explicitar a cotação para cada uma das questões.
2. Os resultados das avaliações realizadas na mesma UC serão, obrigatoriamente, afixados em local e pauta próprios, até 15 (quinze) dias úteis após a realização dos mesmos não podendo ultrapassar o limite mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da prova seguinte dessa UC a que o estudante se possa submeter.
3. A publicação dos resultados finais das avaliações deverá ser consonante com as normas existentes na Divisão Académica e deverá ser arredondada às unidades.

Artigo 7.º

Consulta e Revisão de Provas

1. Após publicação dos resultados, deve o Responsável da UC proporcionar uma data, um horário e um local para consulta da prova de avaliação e esclarecimento da classificação atribuída. Para este efeito deve o docente esclarecer os critérios utilizados na correção da mesma.
2. A consulta da prova de avaliação ocorrerá no prazo mínimo de 1 (um) dia e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a afixação da pauta, devendo simultaneamente ter lugar no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da realização da prova seguinte da mesma UC.
3. Durante a consulta da prova de avaliação, caso sejam detetadas incorreções na classificação atribuída, a pauta será retificada.
4. Em caso de discordância entre o docente e o estudante, este poderá solicitar revisão da prova de avaliação à Divisão Académica, caso se trate de teste ou exame escrito.
5. A revisão em questão é objeto de regulamento específico da Unidade Orgânica.

Artigo 8.º

Melhoria de classificação

1. O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 (uma) vez por UC, no máximo a 4 (quatro) UC por ano letivo. A classificação mais elevada que o estudante obtiver será a classificação final da UC.
2. No ano de aprovação, a melhoria de classificação poderá ocorrer apenas na época de recurso. No ano subsequente a melhoria de classificação pode ocorrer tanto na época normal como na época de recurso. O acesso à melhoria de classificação carece de inscrição na Divisão Académica.
3. As UC de “Simulação Empresarial”, “Estágio/Projeto Organizacional Aplicado” e “Projeto” não são objeto de melhoria de classificação em virtude de funcionarem em regime de tutoria.

Artigo 9.º

Relatório da Unidade Curricular

1. Cabe ao RUC a elaboração do Relatório da Unidade Curricular onde constarão obrigatoriamente: os resultados obtidos e sua análise; a avaliação do cumprimento dos objetivos propostos.
2. Sempre que o sucesso numa Unidade Curricular for inferior a 50% em relação ao número de estudantes inscritos, deve o docente em articulação com o Coordenador de Curso, delinear um plano de promoção do sucesso.
3. É da responsabilidade da Unidade Orgânica garantir os mecanismos/processos conducentes à análise dos planos de promoção do sucesso.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. A fraude na realização de quaisquer elementos de avaliação determina a imediata anulação da respetiva avaliação e comunicação ao Diretor da ESCE/IPS e ao Presidente do IPS para eventual sanção a aplicar. Em conformidade com o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPS, a fraude na realização de quaisquer atividades académicas constitui infração disciplinar.
2. Todos os casos omissos que não possam ser integrados na lei geral ou no presente regulamento, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento, deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicitação.

Aprovado na 69ª reunião do Conselho Pedagógico da ESCE, de 16 de março de 2022.
Em conformidade com o Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).